



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Anexo I

Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PICTI

1. Definição

I - O Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PICTI é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa, destinado a incentivar o início e a manutenção das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P, D&I) de estudantes, servidores e membros das comunidades residentes nas áreas geográficas de atuação do Ifes.

2. Objetivos gerais

I - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

II - contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - contribuir com o fortalecimento da capacidade inovadora das organizações no País; e

IV - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

3. Objetivos Específicos

I - Em relação ao Ifes:

a) incentivar o Ifes à formulação e manutenção de uma política para a iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) possibilitar maior interação entre o ensino técnico, a graduação e a pós-graduação; e

c) qualificar estudantes de graduação para os programas de pós-graduação.

II - Em relação aos orientadores:

a) estimular pesquisadores a envolverem estudantes nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico, de inovação.

III - Em relação aos estudantes:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

a) proporcionar ao estudante a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensar, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

4. Subprogramas

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;

II - Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica – PIVIC;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI;

IV - Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI;

V - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-Jr.; e

VI - Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica Júnior – PIVIC-Jr.

5. Gerenciamento do Programa

I - O gerenciamento do programa será atribuído ao Coordenador e Coordenador adjunto Institucional do PICTI apoiado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CICTI);

a) Coordenador e Coordenador adjunto Institucional do PICTI

1. A indicação do Coordenador e Coordenador adjunto do PICTI ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.

2. As responsabilidades do Coordenador e Coordenador adjunto poderão ser divididas entre as subcoordenações dos programas: (i) PIBIC/PIVIC; e (PIBITI/PIVITI); e PIBIC-JR/PIVIC-JR, elaboração de editais internos, submissão de propostas para agências de fomento e gestão da Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes.

3. Todas as etapas do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PICTI.

4. O período de atuação do CICTI será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, por meio de publicação de portaria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

6. Etapas do Programa

I - Entende-se como etapas do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PICTI:

- submissão do(s) Projeto(s) de Pesquisa(s) e Plano(s) de Trabalho(s);
- submissão do relatório final;
- submissão do resumo; e
- apresentação do resultado na Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes.

II - As três primeiras etapas são de responsabilidade do(s) pesquisador(es) responsável(is) pelo Projeto/Plano de Trabalho e devem ser inseridas diretamente no sistema da pesquisa.

III - A última etapa é de responsabilidade do estudante indicado para o Plano de Trabalho, sendo está intransferível, nem mesmo para o orientador.

IV - Todas as etapas são obrigatórias para todos os subprogramas.

7. Tipos de participação de estudantes de iniciação

Quadro 1. Tipos de participação de estudantes

Subprogramas	Recebe bolsa	Destinado a estudantes de:
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC	Sim	Graduação
Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica – PIVIC	Não	Graduação
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI	Sim	Graduação
Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI	Não	Graduação
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC – Jr.	Sim	Técnico integrado ao ensino médio, concomitante ou subsequente
Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica Júnior - PIVIC – Jr.	Não	Técnico integrado ao ensino médio, concomitante ou subsequente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

8. Financiamento

I - o PICTI será financiado através de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I).

II - os recursos do PICTI poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios:

- a) bolsas de Iniciação Científica;
- b) bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- c) bolsas de Iniciação Científica Júnior;
- d) bolsa de Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa.

9. Forma de concessão de vagas

I - As vagas serão disponibilizadas a estudantes do Ifes selecionados por meio de uma seleção pública e que trabalharão com pesquisadores vinculados à instituição.

II - As vagas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes serão orientados por pesquisadores com capacidade de orientação, que possuam preferencialmente título de doutor, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção técnico-científica, desenvolvimento de protótipos, processos e produtos. O número de vagas a ser concedido a cada orientador ficará a critério da instituição e definidos nos termos dos editais publicados.

III - Um pesquisador poderá, cumprida as regras dos editais, orientar mais de um estudante de iniciação.

IV - As vagas serão distribuídas atendendo as exigências do Ifes e das agências financiadoras externas, devendo ser identificadas nos termos dos editais publicados.

V - Poderá haver reserva de vagas para atender demandas específicas a critério da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

10. Participação no programa

I - A participação no PICTI se fará por meio do atendimento a editais públicos, que serão abertos segundo a disponibilidade de recursos para as modalidades de bolsas a serem concedidas e de vagas de voluntariado.

II - Para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- a) ser servidor do quadro permanente do Ifes, docente ou técnico administrativo. Para programas, bolsas e auxílios em que for permitida a participação de servidores aposentados, voluntários ou visitante, os mesmos deverão estabelecer o compromisso de permanência no Ifes por, no mínimo, o período de vigência da(s) bolsa(s) ou auxílio(s) solicitado(s);
- b) não estar afastado por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução do Plano de Trabalho. No caso de afastamento de até 90 (noventa) dias, o afastamento deverá ser devidamente justificado a coordenação do PICTI e estar publicado em portaria ou documento similar;
- c) possuir o título mínimo de graduação;
- d) ter produção técnica e/ou científica compatível com sua área de atuação;
- e) não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais;
- f) ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- g) estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição.

III - As propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.

IV - a avaliação das propostas será de responsabilidade do CICTI de acordo com as normas específicas do edital em questão.

V - no caso da proposta prever experimentação com seres humanos e/ou animais, é responsabilidade do orientador a aprovação do projeto em um Comitê de Ética em pesquisa.

VI - os processos de avaliação das propostas obedecerão à critérios fixados em tabelas de avaliação, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou a quem esta delegar a função.

11. Processo de Inscrição e Seleção

I - para o processo de seleção, a instituição deverá realizar uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos projetos, pesquisadores orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

II - os editais poderão, de acordo com a fonte de financiamento das bolsas, exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante. Salvo quando constituir norma oriunda da agência de fomento, a instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelas agências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - considerando-se os objetivos deste Programa, não serão aceitos ou avaliados projetos de ensino ou extensão.

IV - o julgamento e classificação dos projetos/planos de trabalho serão realizados sob o gerenciamento do Coordenador e Coordenador Adjunto Institucional do PICTI, com apoio do CICTI, com base em critérios a serem definidos em cada edital em particular, que usualmente incluem:

- a) análise do currículo do orientador, com ênfase na produção técnica e científica, em um determinado período;
- b) no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na Capes, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;
- c) os bolsistas de produtividade de agência de fomento deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas dessa agência de fomento;
- d) análise e classificação do projeto de pesquisa quanto ao mérito científico e exequibilidade científica e financeira;
- e) vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa do orientador;
- f) análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.

V - o julgamento e a classificação das propostas são feitos de acordo com o especificado em cada edital em particular, seguindo os critérios estabelecidos.

VI - as propostas serão recomendadas pelo CICTI em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica dos planos de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada estudante.

VII - em última instância a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser consultada e sua decisão será soberana e irreversível.

12. Avaliação do Programa

I - Para a avaliação do Programa, o Ifes adotará os seguintes procedimentos:

- a) realizar anualmente uma reunião, denominada Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes, onde cada estudante participante deverá divulgar os procedimentos realizados e resultados obtidos em seu trabalho sob formas a serem definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, onde será avaliado o desempenho do estudante;
- b) tornar público os trabalhos completos ou resumos da Jornada em meio digital;
- c) convidar o Comitê Assessor Externo para atuar no processo de seleção e avaliação do Programa, finalizando os trabalhos durante a Jornada de Iniciação Científica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - a avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas pelas mesmas, no relatório institucional e no relatório do Comitê Assessor Externo, conforme as normas específicas dessas agências de fomento.

III - As agências de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

13. Bolsas

I - Os valores das bolsas financiados com recursos da instituição serão fixados em resolução própria.

II - Os valores das bolsas financiados por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D & I serão fixados no próprio convênio ou seguirão a tabela de valores de bolsas e auxílios praticada pela instituição conveniente.

III - O orientador poderá realizar apenas uma única substituição do estudante, desde que não ultrapassados 8 (oito) meses de execução do projeto/plano de trabalho.

IV - Os estudantes que concluírem seu curso ou trancarem a matrícula durante o período de vigência da bolsa perderão imediatamente seu vínculo com os projetos e programas.

V - As orientações de bolsistas e voluntariados deverão ser suspensas caso o orientador se afaste ou se licencie do Ifes, por qualquer motivo por um período superior a 90 (noventa) dias, exceto em casos de licença médica, onde deverá haver a transferência do estudante.

VI - É vedada a transferência de bolsistas para outros orientadores, exceto em caso de proponentes que perderam o vínculo com a instituição. Neste caso, deverá haver uma avaliação do Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e/ou Extensão do campus e aprovação pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG.

VII - Qualquer pendência relacionada aos programas e projetos, sujeitará à suspensão de bolsas e auxílios, mesmo de outros programas e projetos em que o interessado faça ou venha a fazer parte.

VIII - Ao estudante é vedado o acúmulo de bolsas do programa PICTI com qualquer outra bolsa, do próprio Ifes ou de qualquer fonte financiadora, incluindo bolsas de estágio, monitoria, capacitação, ensino (PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), extensão e pesquisa, sendo exceção o auxílio dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica, em âmbitos universais e específicos, previstos na Política de Assistência Estudantil do Ifes (PORTARIA No 1.602, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011).

IX - Os programas de assistência estudantil que podem haver acúmulo de financiamento com o Programa PICTI se dividem em Universais (Incentivo a Atividades Culturais e Lazer, Ações Educativas e Formação para Cidadania, Apoio à Pessoa com Necessidade Educacional Especial, e Atenção Biopsicossocial), de Atenção Primária (Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Material Didático e Uniforme, Auxílio Moradia, Auxílio Financeiro) e de Atenção Secundária (Auxílio Monitoria). As bolsas deverão ser utilizadas integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do projeto apresentado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

X - A distribuição de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PICTI) do Ifes deverá ser por meio de edital de seleção elaborado pela subcâmara de Pesquisa da instituição.

14. Relatórios e resumo

I - de acordo com cada edital, deverão ser apresentados obrigatoriamente na data prevista para finalização do projeto, relatórios detalhados, contendo o andamento das atividades de pesquisa, os resultados obtidos e o parecer do estudante. A entrega e aprovação dos respectivos relatórios são requisitos indispensáveis à participação nos Programas no âmbito da PRPPG.

II - no caso de pendências nos relatórios, será concedido um prazo, a ser determinado no edital, para atendimento às recomendações do parecerista.

III - após o atendimento das recomendações, caso os relatórios continuem com pendências, esses serão reprovados.

IV - no caso de reprovação dos relatórios, o proponente poderá solicitar uma última avaliação ao Cicti, que deverá compor uma banca com três avaliadores e emitirá um último parecer, sendo este irrecurável.

V - no caso de reprovação do relatório os participantes não poderão apresentar novas propostas a qualquer outro Programa no âmbito da PRPPG, por prazo igual ao previsto para execução do projeto reprovado.

VI - deverão ser inserido obrigatoriamente no sistema da pesquisa o relatório final, resumo da pesquisa, e o pôster ou apresentação oral de acordo com as normas definidas nos editais. O resumo será divulgado na página da PRPPG.

VII - Para os Bolsistas FAPES, o estudante também deverá elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à agência de fomento no prazo estabelecido em seu edital ou presente no Instrumento normativo, devendo o estudante participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido promovido pelo PIBICTI do IFES; e fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

15. Compromissos do Ifes

I - Ter uma política para iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação.

II - Acolher, preferencialmente, estudantes regularmente matriculados no Ifes, podendo acolher também estudantes de outras instituições, caso isso seja permitido pelas normas específicas das agências de fomento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - Nomear um Coordenador e um subcoordenador Institucional do PICTI para promover o gerenciamento administrativo das atividades.

IV - Apoiar a implantação de estruturas locais (diretoria, coordenação, comissões locais) para fazer a interlocução com as agências de fomento municipais de sua localidade, o cumprimento das normas e critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e o assessoramento à Coordenação do PICTI.

V - Disponibilizar, na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o CICTI.

VI - Convidar anualmente um Comitê Assessor Externo constituído preferencialmente de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, com os objetivos de participar do processo de seleção e avaliação do Programa.

VII - Emitir certificado de conclusão de Iniciação Científica, para os alunos que cumprirem todas as etapas constantes no edital, com carga horária definida em edital.

VIII - Emitir certificado de conclusão de Orientação de Iniciação Científica, para servidores que cumprirem todas as etapas constantes no edital.

IX - Participar de editais de concessão de quotas de bolsas ou solicitar diretamente a sua concessão, conforme o procedimento de concessão de bolsas de cada agência de fomento.

X - Envidar esforços para ampliação do Programa com recursos próprios.

XI - Prover e captar os recursos financeiros necessários para a realização da Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

16. Compromissos do orientador

I - Incentivar os estudantes a participarem do edital de seleção de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, observando princípios éticos e conflito de interesse.

II - Orientar o(s) estudante(s) nas distintas fases do trabalho científico, na elaboração do relatório e final e na preparação do material para publicação na Jornada de Iniciação Científica do Ifes ou de quaisquer eventos científicos onde os resultados do trabalho sejam apresentados.

III - Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório—final e resumo do projeto/plano de trabalho conforme modelo definido pela Subcâmara de Pesquisa. A apresentação dos relatórios ao Ifes não isenta o orientador e o estudante de cumprir o que é determinado em seu contrato ou termo de outorga com as agências externas de fomento.

IV - O orientador poderá realizar apenas uma única substituição do estudante desde que não ultrapassados 8 (oito) meses de execução do projeto/plano de trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - O orientador poderá, com justificativa, solicitar o cancelamento do plano de trabalho devendo apresentar o pedido de cancelamento de acordo com o modelo disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa e apresentar o relatório final indicando todas as atividades desenvolvidas até o momento do cancelamento, além do parecer do aluno durante o período de execução do projeto.

VI - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

VII - É vedado o repasse para outro pesquisador a orientação de seu estudante por qualquer motivo e em qualquer período de execução do projeto.

VIII - É vedado ao orientador conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

IX - A inobservância de qualquer um dos compromissos estabelecidos neste regulamento e nos editais em que o pesquisador venha a ser contemplado implicará a imediata suspensão da concessão de qualquer apoio concedido e emissão de certificados e/ou declarações comprobatórias de execução de atividades relacionados à PRPPG, além do impedimento de participar de novos editais até que se resolva a pendência.

17. Compromissos do estudante

I - Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio integrado, técnico concomitante ou subsequente ou de graduação conforme Quadro 1.

II - Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

III - Ter o cadastro Sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes (SIGPESQ).

IV - Dedicar uma carga horária de 8 (oito) horas semanais no caso de alunos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequente ou concomitante e de 20 (vinte) horas semanais no caso de alunos de graduação, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, para bolsistas. No caso de voluntários, dedicar uma carga horária de 50% ou 100% da carga horária do bolsista, que deverá ser indicada no ato da assinatura do termo de compromisso.

V - Participar e apresentar na Jornada de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ifes os resultados do trabalho nas formas indicadas pelo CICTI.

VI - Em qualquer publicação e/ou trabalhos apresentados em qualquer evento, fazer referência à sua condição de estudante no programa PICTI mencionando o Ifes ou a agência de origem da bolsa, observando os dizeres indicados pela agência em contrato ou norma específica, quando houver.

VII - Apresentar ao orientador, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório final, o resumo e o pôster do projeto/plano de trabalho conforme modelo definido pela Subcâmara de Pesquisa. A apresentação dos relatórios ao Ifes não isenta o estudante de cumprir o que é determinado em seu contrato ou termo de outorga com as agências externas de fomento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VIII - No caso de desistência, encaminhar um relatório final detalhado relativo ao período de vigência de seu plano de trabalho, sob pena de ser impossibilitado de participar de outros programas apoiados pelo Ifes até que se resolva a pendência.

IX - A inobservância de qualquer um dos compromissos estabelecidos neste regulamento e nos editais em que o estudante venha a participar implicará a imediata suspensão da concessão de qualquer apoio concedido e emissão de certificados e/ou declarações comprobatórias de execução de atividades relacionados à PRPPG, além do impedimento de participar de novos editais até que se resolva a pendência.

X - Em caso de bolsista:

a) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) não acumular bolsas do PICTI com qualquer outra bolsa, do próprio Ifes ou de qualquer fonte financiadora, incluindo bolsas de estágio, monitoria, capacitação, ensino (PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), extensão e pesquisa, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial (assistência estudantil), por entender que ambas as modalidades não se sobrepõem, pois têm objetivos diferentes;

c) devolver ao Ifes ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;

18. Disposições Finais

I - As ações do PICTI realizadas diretamente pela Unidade Administrativa deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.

II - A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao PICTI no âmbito da Reitoria não impede nem interfere na participação de editais PICTI no âmbito das Unidades Administrativas.

III - Os editais relacionados ao PICTI lançados diretamente pelas Unidades Administrativas deverão ser aprovados no Conselho de Gestão das unidades e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação e aprovação.

IV - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.